

## **Decisão afasta cobrança de ISS de interino em cartório de ofício de notas de Barra Mansa**

Juiz da Vara de Dívida Ativa de Barra Mansa afasta cobrança de ISS de pessoa designada como Responsável pelo Expediente de ofício de notas localizado no mesmo município.

Segundo a sentença proferida, “o particular designado interinamente para responder por uma serventia extrajudicial, até que seja outorgada nova delegação, não se trata de agente delegado, mas sim de um preposto do Estado, já que, com a vacância, a Serventia retorna ao Poder Público, que passa a prestar diretamente os serviços que anteriormente o era pelo agente delegado.”

Por não se tratar de agente delegado, segundo a decisão, o interino deve inclusive se submeter a limite remuneratório, “não se lhe aplicando o regime remuneratório previsto para os delegados do serviço público extrajudicial, como garante o artigo 28 da Lei nº 8.935 /1994”.

Diante disso, conclui o magistrado que “o designado é um preposto provisório do Poder Público, e como tal não pode apropriar-se da renda de um serviço público cuja delegação reverteu para o Estado e com o Estado permanecerá até que nova delegação seja efetivada, não sendo, portanto, contribuinte de ISS”.

Por fim, a decisão faz constar que na verdade não se trata de isenção, porém de verdadeira imunidade recíproca, uma vez que “o serviço extrajudicial ainda não delegado a particular é explorado diretamente pelo Estado”.

Trata-se de entendimento relevante e que pode ser facilmente aplicado quanto a outras obrigações que atualmente são dirigidas aos substitutos, como - por exemplo -, obrigações trabalhistas, recolhimento de FGTS, etc.

---

A equipe de DFM Advogados está à disposição para maiores esclarecimentos sobre o tema.

---

DFM Advogados

✉ [dfmadvogados.com.br](mailto:dfmadvogados.com.br)

[luciano@dfmadvogados.com.br](mailto:luciano@dfmadvogados.com.br)

21 98134-3756